



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 28/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na CP, EP, das 00 horas do dia 18 de Agosto às 24 horas do dia 18 de Setembro de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, por Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o respectivo funcionamento.
2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:
 - Árbitro presidente: Júlio Manuel Vieira Gomes;
 - Árbitro dos trabalhadores: José Maria Torres;
 - Árbitro dos empregadores: Manuel Pires do Nascimento.

II – COLÉGIO ARBITRAL

3. O CA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, tendo reunido na sede do CES pelas 15H00 do dia 4 de Agosto de 2008 e procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de regularmente convocadas as partes.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

4. Na avaliação sumária do processo, o CA pôde apurar o seguinte:

- a) A comunicação da DGERT foi tempestivamente recebida pela Secretária-Geral do CES;
- b) Como consta da própria Acta anexa ao ofício da DGERT, nenhum dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis à empresa inclui normas sobre serviços mínimos;
- c) Não há, sobre serviços mínimos, qualquer acordo anterior ao aviso prévio de greve;
- d) Na acta da referida reunião menciona-se que:

“Os representantes do SITRENS declararam que aceitam a definição dos serviços mínimos nos termos do último Acórdão do Colégio Arbitral no seu conjunto, ou seja, quanto à definição dos serviços mínimos, mas também quanto aos meios humanos para os assegurar em que deve ser respeitado o princípio da designação por trabalhadores não aderentes à greve”

“Os representantes da CP mostraram-se disponíveis para a celebração com o SITRENS de um acordo de serviços mínimos para a greve de 18 de Agosto a 18 de Setembro de 2008, tendo por base as referidas decisões do Colégio Arbitral sobre a definição de serviços mínimos, não abdicando, contudo, de preceder à designação dos meios humanos para assegurar aqueles serviços mínimos nos termos da lei”.

- e) O representante dos serviços do Ministério do Trabalho concluiu assim pela inexistência de acordo, não obstante ter referido em acta “haver um princípio de acordo”

III – OBJECTO DO LITIGIO

5. Ao CA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.

6. A greve, como consta do respectivo pré-aviso, terá início às 00 horas do dia 18 de Agosto e termo às 24H00 horas do dia 18 de Setembro de 2008, abrangendo a categoria de Operadores de Apoio e a de Operadores de Transportes, assumindo a forma seguinte:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- “Em todos os intervalos compreendidos entre o término e início de comboios e/ou entre a chegada e partida do comboio, em todas as estações e ramais, sempre que nesse intervalo seja exigida a função de manobras”;
- “(...) a todo o trabalho suplementar, considerando este nos termos em que é definido pelo n.º 1 do art. 197.º conjugado com o n.º 2 do art. 173.º ambos do Código do Trabalho”.

7. No ponto 6 do referido pré-aviso “o SITRENS considera que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostra necessário, à priori, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais vivos e géneros alimentares deterioráveis, no entanto propõe-se ainda assegurar os comboios 68892 (Jet-Fuel) Sines/Loulé – assim como o comboio 68890 carvão (Sines – Pego) bem como garantir os serviços necessários a segurança e manutenção desse equipamento e das instalações do Poceirão”.

IV – AUDIÇÃO DAS PARTES

8. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o CA, sucessivamente, com início às 15H30, os representantes das Partes a seguir indicados:

Do SITRENS

- António Manuel Sousa Oliveira.

Da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EP

- António Manuel Toureiro Mineiro;
- Ulisses Teles de Freitas Carvalho;
- Carla Santana.

9. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do CA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

10. Foram subsequentemente ouvidos os representantes das partes que reiteraram a sua divergência e esclareceram as respectivas posições.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

11. Permitimo-nos neste ponto, com a devida vénia, transcrever alguns excertos do Acórdão 24/2008, sobre litígio semelhante entre as mesmas partes:

“A definição de serviços mínimos e dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento para situações de litígio idênticas às do presente processo já foi objecto de vários acórdãos (n.ºs 29, 30, 33, 41 e 52, todos de 2007 e n.ºs 2, 8, 10 e 16 de 2008), deles se podendo, em especial dos últimos, colher um “padrão decisório” praticamente sem oscilações. Tendo em conta, designadamente, a perigosidade de algumas mercadorias transportadas, bem como, a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, ainda que reduzido ao mínimo indispensável, de certos bens e o escoamento de alguns produtos, considera este CA, à semelhança dos colégios arbitrais dos acórdãos acima referidos, que continua a justificar-se a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, na estrita medida em que a paralisação total dos transportes em causa é susceptível de afectar seriamente a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o critério constitucionalizado da obrigação de serviços mínimos dos aderentes à greve”.

Acresce, como factor relevante para esta definição, a própria duração da greve referida no aviso prévio.

VI – DECISÃO

Atento o enquadramento descrito e ponderados os vários factores, tomando na devida consideração as posições da empresa e do sindicato atrás referidas, em particular a posição do sindicato de aceitação de anteriores decisões no seu conjunto, entendeu o CA,



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

por unanimidade, definir, para a greve acima identificada, os serviços mínimos constantes do mapa anexo, seguindo, assim, os padrões observados em processos anteriores.

A designação dos trabalhadores que deverão assegurar os serviços mínimos, uma vez fixado o nível destes, é tarefa legalmente atribuída à associação sindical ou outra estrutura representativa dos trabalhadores em greve (atr. 593.º, n.º1 do CT)

Esta designação é, de algum modo, e em primeira linha, função da associação sindical ou da comissão eleita para o efeito, porque o cumprimento dos serviços mínimos, sendo estes necessários é decisivo para a licitude da própria greve (conf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 199/05, publicado em Jurisprudência Constitucional 2005, n.º 8, pags. 28 e 29). Nos termos do art. 599.º, n.º 6, na parte final caberá ao empregador proceder à designação dos trabalhadores encarregados dos serviços mínimos, se os representantes dos trabalhadores não o fizerem até 24 horas antes do início do período de greve.

Espera-se que no exercício dessa competência, que lhe é legalmente devolvida, o empregador ao proceder à referida designação, o faça de modo a garantir o cumprimento eficaz dos serviços mínimos, atendendo às necessidades de gestão da empresa e também, de modo não discriminatório, repartindo este ónus por aderentes e não aderentes à greve.

Lisboa, 4 de Agosto de 2008

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

[Handwritten signature and initials]

Transporte exclusivo de:	Número Comboio	COMBOIOS CUJA EFECTIVAÇÃO DEVE SER ASSEGURADA
Amoníaco	68931	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	68390	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	50831;51333	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	77300; 50300;50380;77891	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
Minério / Areia - Somincor	68081	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	69891;60092;60982	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68083;69893 60984	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68085 69895;60094;60988	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Jet - Fuel	68892	Todos os dias
	68986	Todos os dias
Cimento	64313	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64130	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64315	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64132	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64317	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64134	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64311	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Carvão	66850	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66582	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66852	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66584	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66854	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66586	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66890;66951	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66580	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *

* No respectivo período de tempo